



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 643/2009

PROTOCOLO N.º 07.581.894- 7

PARECER CEE/CEB Nº 406/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-  
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 104/10-CEE/CEB.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 813/2010-GS/SEED (fls.358), de 26 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Sarandi – Ensino Fundamental, do Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 104/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) solicita reconsiderar a data de validade do prazo concedido no voto do relator do Parecer n.º 104/10-CEE/CEB, de 11/02/10, do Centro Estadual de Educação Básica para jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Sarandi, visto que o estabelecimento em tela encaminha o pedido de renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, retroativo ao início de 2009, ministrado naquele estabelecimento de ensino.

Convém observar que o voto do Relator foi favorável à retroatividade ao pleito, conforme pedido da instituição de ensino, para o início do ano de 2009, não cabendo, para o presente caso, o seguinte registro: “ a partir da data de publicação deste no Diário Oficial”. Assim, suprima-se do voto os termos supramencionados.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 643/2009

**Onde se lê:**

Face ao exposto, e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls.338), e o Parecer 1293/09-CEF/SEED (fls. 344), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4(quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05 – CEE/PR), a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

**Leia-se:**

Face ao exposto, e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls.338), e o Parecer 1293/09-CEF/SEED (fls. 344), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. nº6/05 – CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

**II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 104/10, aprovado em 11 de fevereiro de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 643/2009

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB